



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E MARIA BETÂNIA ELIAS DE MELO.

Os signatários deste instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, CEP: 57.025-400, Poço, Maceió/AL, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade RG nº 749.323 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 725.030.174-87, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, simplesmente designada **LOCATÁRIA**, e do outro a Sra. MARIA BETÂNIA ELIAS DE MELO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 424.717 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 331.842.754-34, adiante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, nº 520, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, Matrícula sob nº R-4.369, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2537/2017.

1.2. Faz parte deste contrato o Laudo de Vistoria do Imóvel Locado, constante no processo nº PGJ/AL-2537/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para sediar as Promotorias de Justiça de Rio Largo.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pela LOCATÁRIA depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 19 de junho de 2017, elaborado pelo SERVEAL em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, a proposta apresentada pelo LOCADOR e as negociações entre os interessados, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. Em caso prorrogação, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-M no período.

4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante a LOCATÁRIA, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá à LOCATÁRIA o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

6.1.6. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia, internet ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA LOCATÁRIA

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento, sendo necessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica a LOCATÁRIA autorizada a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizada.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pela LOCATÁRIA poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado pela autoridade competente.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- b) Solicitar à LOCATÁRIA a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- c) Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela LOCATÁRIA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas ao LOCADOR são as seguintes:

I- ADVERTÊNCIA: em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo administrativo ou que venham a causar dano à LOCATÁRIA ou a terceiros;

II- MULTA:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na entrega das chaves, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do fato, pela LOCATÁRIA;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel.

III- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS: será aplicada nos seguintes casos:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) descumprir prazos e condições estabelecidos neste contrato.

IV- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para os casos em que a LOCATÁRIA, após análise dos fatos, constatar que o LOCADOR praticou falta grave.

§ 1º – as penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 2º – na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1. Obriga-se a LOCATÁRIA, além do pagamento do aluguel, a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, para assim entregar ao término da locação, satisfazer o pagamento do consumo de água e luz.

16.2. O pagamento dos tributos: estaduais, municipais e federais, que incidam sobre o imóvel no prazo de sua locação, serão pagos pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

17.1. O presente contrato fundamenta-se:

17.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

17.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

17.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

17.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº PGJ/AL-2534/2017, especialmente:

17.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 1 de agosto de 2017, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.2.2. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIA e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 04 de 08 de 2017.

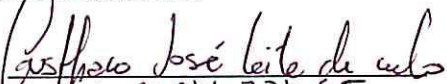
Pela Locatária:

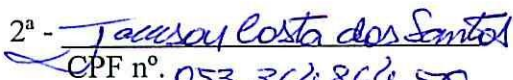

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Pelo Locador:


MARIA BETÂNIA ELIAS DE MELO
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª - 
CPF nº. 071.246.724-65

2ª - 
CPF nº. 053.364.864-50



PORTARIA PGJ nº 904, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, Promotor de Justiça Substituto da Capital, para funcionar no Mandado de Segurança nº 0803242-10.2017.8.02.0000, com audiência a realizar-se no dia 9 de agosto do corrente ano, na Seção Especializada Cível. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 905, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, Promotor de Justiça Substituto da Satuba, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, durante as férias da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 906, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder menção de ELOGIO a servidora LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por ela desenvolvidas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, exercendo-as com muita dedicação, zelo, qualidade e eficiência, demonstrando profundo comprometimento com os serviços prestados por esta instituição.

Dê-se ciência. Anote-se nos assentamentos funcionais da referida servidora. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 907, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2620/2017, RESOLVE designar o servidor CAÍQUE CAVALVANTE MAGALHÃES, Analista do Ministério Público – Área Jurídica (Gerente do projeto) e a Dra. ALEXANDRA BEURLIN, 11ª Promotora de Justiça da Capital, para comporem a equipe do Projeto “Drogas: prevenção é a palavra-chave”. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 908, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, 2ª Promotor de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 909, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder menção de ELOGIO ao Promotor de Justiça IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, como forma de reconhecimento pela dedicação, equilíbrio, zelo, qualidade e eficiência no exercício das atividades profissionais por ele desenvolvidas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, notadamente na Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, de 1ª entrância, demonstrando profundo comprometimento com os serviços prestados por esta instituição.

Dê-se ciência. Anote-se nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2017

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

LOCADOR: MARIA BETÂNIA ELIAS DE MELO (CPF nº 331.842.754-34).

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, nº 520, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, Matrícula sob nº R-4.369, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2537/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de dispensa de licitação, aplicação do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 01/08/2017.

DO PREÇO: O valor mensal do contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e Maria Betânia Elias de Melo (Locador).

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) 07 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0095460-05.2008.8.02.0001

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM AÇÃO PENAL CAPITAL

AGRAVANTE :

ANTONIO AVANIO FEITOSA

AGRAVADO :

MINISTERIO PUBLICO

Entrada :28/07/2017 Retirada :28/07/2017

Devolução :07/08/2017 Saidap/ TJ 07/08/2017

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 28/07/2017

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

MÁRIO ROBERTO T. ALBUQUERQUE

TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Subprocuradoria-Geral Administrativa-Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 8 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2987/2017

Interessado: Dr. Magno Alexandre F. Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl.8, archive-se.

Proc: 3017/2017

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Batista – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando providências..

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 3047/2017

Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.